



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.387 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, LEI 980, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E A LEI QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS, LEI 1.280, DE 02 DE MARÇO DE 2015.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Serra Azul,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Complementar 980, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

“Artigo 4º-A – O benefício de que trata esta Lei possui caráter meramente indenizatório, não se integrando à remuneração dos servidores para quaisquer fins e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, bem como não configurará rendimento tributável nem integrará o salário de contribuição previdenciária.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal 1.280, de 02 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.O benefício de que trata esta Lei possui caráter meramente indenizatório, não se integrando à remuneração dos conselheiros para quaisquer fins, e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, bem como não configurará rendimento tributável nem integrará o salário de contribuição previdenciária.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Azul/SP, aos 21 de agosto de 2017.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
- Prefeito Municipal -